

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00787/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caiuá/SP	CNPJ:	53.307.906/0001-10
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ		
Bairro:	CENTRO	CEP:	19450-000
Telefone:	183278-9999	Fax:	
E-mail:	gabinete@caiua.sp.gov.br		
Representante	RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA		
CPF:	069.657.088-24		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITA
E-mail:	gabinete@caiua.sp.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ	CNPJ:	04.988.769/0001-10
Endereço:	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 78		
Bairro:	CENTRO	CEP:	19450-000
Telefone:	183278-1198	Fax:	(018) 3278-9990
E-mail:	iprecaiua@hotmail.com		
Representante	WESLEY FLORENCIO BRAZ PINHEIRO		
CPF:	400.891.868-00		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	iprecaiua@hotmail.com	Data início da	11/11/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1559/2017 DE 08/08/2017, ALTERADA PELA LEI Nº 1566 DE 22/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caiuá da quantia de R\$ 1.058.780,33 (hum milhão e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/1996 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caiuá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.058.780,33 (hum milhão e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.293,90 (cinco mil e duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.293,90 (cinco mil e duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), vencerá em 31/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1559/2017 DE 08/08/2017 LEI 1559 DE 08/08/20.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00787/2017)

órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caiuá - SP / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Caiuá

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA

WESLEY FLORENCIO BRAZ PINHEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ

Testemunhas

CLAUDEMIR DOS SANTOS

Inspetor de Alunos

CPF: 069.592.838-41

RG: 20.003.728-6

DAIANE APARECIDA VIEIRA

Auxiliar de Departamento Pessoal

CPF: 362.570.598-28

RG: 44.548.753-7

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00787/2017)

DECLARAÇÃO

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00787/2017, firmado entre o/a Caiuá e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ em 01/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caiuá, ____/____/____

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
Prefeito